

Acta n.º 21 - A

Aos seis dias do mês de Agosto de dois mil e catorze, pelas quinze horas, reuniu na NYSE Euronext, Edifício Vitória, Av.ª da Liberdade, n.º 196 – 7.º andar, em Lisboa, por insuficiência de espaço nas instalações da sede social, a Assembleia Geral de Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, SA (“Sociedade”), com a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do contrato de sociedade, tendo em vista a adopção de uma percentagem máxima de direitos de voto a exercer por cada accionista.
2. Apreciar os factos que conduziram à atribuição de direito de voto às acções preferenciais sem voto com a consequente redistribuição temporária dos direitos de voto.
3. Deliberar sobre a atribuição ao Conselho de Administração da sociedade da incumbência de estudar e propor aos accionistas uma ou mais soluções para a célere reversão da referida atribuição de votos.

Presidiu à sessão o Dr. João Vieira de Almeida, secretariado pela Sr.ª Dr.ª Sofia Barata, os quais verificaram que a presente assembleia fora convocada por avisos publicados em 9 de Julho de 2014 no site do Ministério da Justiça (<http://publicacoes.mj.pt>) e nos sites institucionais da Sociedade (<http://www.inapa.pt>) e da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) (<http://www.cmvm.pt>) em 10 de Julho de 2014.

Verificaram igualmente que a proposta que acompanhava o requerimento para convocação desta assembleia geral, apresentado pela accionista Parcaixa, SGPS, SA, nos termos do n.º 2 do art.º 375.º do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”) e 23.º-A do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”), fora publicado nos sites institucionais da Sociedade (<http://www.inapa.pt>) e da CMVM (<http://www.cmvm.pt>) em 10 de Julho de 2014.

Mais verificaram que, após a admissão da inclusão de dois novos assuntos na ordem do dia, requerida pela accionista Nova Expressão, SGPS, SA, nos termos do n.º 3 do art.º 378.º CSC e do n.º 3 do art.º 23.º-B CVM, a nova ordem do dia e a proposta que acompanhava o seu requerimento haviam sido publicadas em 23 de Julho de 2014 no site do Ministério da Justiça (<http://publicacoes.mj.pt>) e em 22 de julho de 2014 nos sites institucionais da Sociedade (<http://www.inapa.pt>) e da CMVM (<http://www.cmvm.pt>)

Verificaram por fim, por lista especialmente elaborada para o efeito, que se encontravam presentes ou devidamente representados 6 (seis) accionistas, titulares de 294 598 867 acções correspondentes a 65,324% do capital votante.

Por se mostrar devidamente convocada e se verificar reunido o quórum necessário para deliberar, o Sr. Presidente da Mesa declarou a Assembleia validamente reunida e em condições de deliberar sobre a ordem do dia anteriormente transcrita, a cuja leitura procedeu.

Aberta a sessão, e antes de se entrar na matéria da ordem do dia, o Sr. Presidente da Mesa deu nota aos presentes que o Sr. Vice-Presidente do Conselho de Administração lhe havia comunicado a impossibilidade de poder estar presente nesta reunião da Assembleia Geral, ausência que deu por justificada.

Entrando na ordem do dia, o Sr. Presidente da Mesa submeteu à discussão a proposta referente ao primeiro ponto da ordem do dia, cuja leitura foi dispensada por ser de todos antecipadamente conhecida.

A proposta em causa tinha a seguinte redacção:

*“Considerando:*

- A) A aquisição, em 2014, de direitos de voto por parte dos titulares de acções preferenciais sem voto emitidas pela Inapa;*
- B) A instabilidade accionista derivada do acréscimo temporário de direitos de voto de alguns accionistas, dando origem a um movimento pendular de duração incerta quanto à alteração da repartição do universo de direitos de voto;*
- C) A aquisição do direito de voto dos titulares de acções preferenciais sem voto não corresponde a um exercício intencional dos accionistas, derivando antes de factos exógenos à sua vontade – o não pagamento do dividendo prioritário- aos quais a lei atribui aquele efeito (artigo 342.º n.º 3 do Código das Sociedades Comerciais);*
- D) A alteração do contrato de sociedade, com a inclusão de uma determinação estatutária a fixar uma percentagem máxima de votos a serem exercidos por cada accionista, reequilibra e estabiliza a estrutura accionista da sociedade,*

*Propõe-se que a Assembleia Geral delibere:*

*Aprovar a alteração do contrato de sociedade, aditando o artigo 13.º-A, com a seguinte redacção:*

#### *Artigo 13.º-A*

- 1- Durante o período temporal em que as acções preferenciais sem voto emitidas pela sociedade confirmam direito de voto, ao abrigo do art.º 342.º n.º 3 do Código das Sociedades Comerciais, não serão considerados os votos emitidos por um accionista, em nome próprio ou como representante de outro, que excedam um terço da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.*
- 2- Para efeitos do número anterior, consideram-se abrangidos:*

- a) *Os direitos de voto que, nos termos do número 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, ou de norma legal que o venha a modificar ou a substituir, sejam imputáveis a um accionista;*
- b) *Os direitos de voto correspondentes a acções detidas por accionista que com ele se encontre sujeito a um domínio comum.*
- 3- *No caso de a limitação de contagem de votos prevista no número 1 anterior afectar vários accionistas, a referida limitação opera proporcionalmente às acções por cada um detidas.*
- 4- *A limitação da contagem de votos aplica-se em todas as deliberações, incluindo aquelas para as quais a lei ou os presentes estatutos exigem uma maioria qualificada determinada sobre o capital da sociedade.*
- 5- *Os accionistas detentores de percentagem superior à fasquia fixada no n.º 1 mantêm os deveres de informação quanto a aquisições e alienações de participações qualificadas de acordo com os limiares estabelecidos por lei.*
- 6- *O Conselho de Administração submete, de cinco em cinco anos, uma proposta de deliberação pela assembleia geral de alteração ou manutenção desta disposição estatutária, sem requisitos de quórum agravado relativamente ao quórum supletivamente estabelecido por lei.*
- 7- *Na deliberação referida no número anterior, contam-se todos os votos emitidos sem que opere a limitação da contagem de votos.”*

Foi então dada a palavra, a seu pedido, ao Dr. Pedro Baltazar, representante da accionista Nova Expressão, SGPS, SA, que, no seu uso disse estranhar a convocatória para a presente assembleia, requerida pela Parcaixa, SGPS, SA ; mais disse que a sua representada é contra o lançamento de uma OPA ao capital da Inapa mas entende, no entanto, que haveria outros remédios, outras opções, a que aquela accionista poderia recorrer e designadamente vender parte da sua participação para não ficar na contingência de ter que lançar uma OPA sobre a Inapa, sem com isso prejudicar os demais accionistas.

Nesse sentido referiu que a limitação de voto proposta iria implicar uma perda de valor para os demais accionistas, tal como o indicava a evolução recente das cotações.

Mais referiu que, pelos efeitos que acarreta a limitação de direitos de voto tem sido objecto de reservas expressamente enunciadas no passado recente por parte, quer da Comissão Europeia, quer do próprio Tribunal de Justiça da União Europeia.

Para ilustrar tais reservas procedeu à leitura do seguinte texto, que requereu constasse expressamente da presente acta:

*“É sabido que a Comissão Europeia e o Tribunal de Justiça da União Europeia têm fortes reservas à limitação de direitos de voto de accionistas. Assim, por exemplo, no processo C-543/2008, de 11 de Novembro de 2008 (caso Golden Share na EDP) o TJUE disse o seguinte:*

*Os direitos de voto relativos às acções constituem um dos principais instrumentos para o accionista participar activamente na gestão de uma empresa ou no seu controlo. Por conseguinte, qualquer medida destinada a impedir o exercício desses direitos ou a sujeitá-los a condições pode dissuadir os investidores de outros Estados-Membros de adquirirem participações nas empresas em causa e constitui uma restrição à livre circulação de capitais. (...) Por outro lado, os tectos de voto constituem um instrumento susceptível de limitar a possibilidade de investidores directos participarem na sociedade para criarem ou manterem laços económicos duradouros e directos com esta, que permitam uma participação efectiva na sua gestão ou no seu controlo, reduzindo o interesse dos investidores na aquisição de uma participação no capital de um sociedade.”*

A finalizar a sua intervenção, o Dr. Pedro Baltazar referiu que a sua representada Nova Expressão, SGPS, SA, iria votar contra a proposta apresentada pela accionista Parcaixa no âmbito do ponto um da ordem do dia, bem como se reservava o direito de impugnar a deliberação formada.

Foi seguidamente dada a palavra ao representante da accionista Parcaixa, SGPS, SA, Dr. Vítor Lilaia da Silva, o qual, no seu uso, recordou que os motivos e fundamentos da proposta da sua representada constam expressamente do respectivo texto, tendo seguidamente apresentado o seguinte esclarecimento que se transcreve conforme expressamente solicitado:

*“Relativamente à proposta que a Parcaixa apresenta, pretendo prestar um esclarecimento, que peço ao Senhor Presidente que fique registado em acta, para obviar hipotéticas dúvidas que possam vir a colocar-se no futuro.*

*Assim, e para que fique claro, pretendo sublinhar que a limitação dos direitos de voto a um terço do capital deve sempre ser entendida com referência à totalidade do capital com direito de voto em cada momento.”*

Seguidamente e como nenhum outro dos accionistas presentes desejou usar da palavra foi a proposta apresentada pela accionista Parcaixa, SGPS, SA, submetida à votação e aprovada por 96,62% do capital representado (284 646 535 votos a favor) tendo votado contra 3,38% do capital representado (9 952 332 votos).

Concluída a apreciação da matéria constante do primeiro ponto da ordem do dia, o Sr. Presidente da Mesa declarou que dada a sua interdependência iria submeter à apreciação conjunta os pontos 2. e 3. da ordem do dia, sem prejuízo da respectiva votação em separado.

Foi então dada a palavra ao Dr. Pedro Baltazar, representante da accionista Nova Expressão, SGPS, SA, que, no seu uso, apresentou uma síntese das razões que conduziram a sua representada a requerer o aditamento à ordem do dia dos pontos ora em apreço, tendo

declarado que o Conselho de Administração poderá evitar a manutenção do direito de voto adquirido pelas acções preferenciais designadamente através do pagamento do dividendo prioritário.

De seguida, o Sr. Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Álvaro Pinto Correia tomou a palavra e deu nota que a aquisição do direito de voto se devia ao facto de a sociedade não ter podido pagar o dividendo prioritário referente aos exercícios de 2012 e 2013, sendo que o pagamento do dividendo referente ao exercício de 2011 deliberado na última assembleia geral, ainda que tendo ocorrido com referência ao período temporal dos dois exercícios subsequentes ao aumento de capital, não evitara que as acções preferenciais passassem a conferir direito de voto.

Usou então da palavra o administrador Dr. António Albuquerque para sublinhar que, aquando da emissão das acções preferenciais, a Inapa havia expresso a intenção de distribuir dividendos na medida em que os seus resultados o permitissem e que, nesse sentido, na última Assembleia Geral, os accionistas haviam aprovado, sob proposta do Conselho de Administração (i) uma redução do capital social para cobertura dos prejuízos acumulados, que impediam uma tal distribuição e (ii) em cumprimento do compromisso assumido, a distribuição do dividendo prioritário referente a 2011.

Deu seguidamente nota que posteriormente à realização da referida Assembleia Geral, a CMVM notificara a Inapa para que publicasse um comunicado mencionando que, nos termos da lei, por falta de pagamento do dividendo prioritário referente a dois exercícios sociais (2012 e 2013) as acções preferenciais passam a conferir o direito de voto.

Questionado pelo Dr. Pedro Baltazar, representante da accionista Nova Expressão SGPS, SA, sobre o momento em que tal notificação fora recebida pela Inapa, o Dr. António Albuquerque esclareceu que a mesma o fora no dia 23 de Abril de 2014.

Foi seguidamente dada a palavra ao accionista Dr. Tiago Trindade Salgado que sugeriu, para reversão da atribuição de direito de voto às acções preferenciais, que a Sociedade procedesse à distribuição de reservas.

O Dr. António Albuquerque esclareceu aquele accionista que não só os resultados gerados pela Inapa não haviam sido suficientes para poder pagar o dividendo prioritário referente a 2012 e 2013 – o seu valor acumulado ascende a 5,4 milhões de euros – como a Sociedade não dispõe de reservas distribuíveis suficientes para o efeito, contrariamente ao que o Sr. Accionista por lapso pressupunha.

Foi novamente dada a palavra ao Dr. Pedro Baltazar, representante da accionista Nova Expressão – SGPS, SA, que entendeu deixar expresso que a sua proposta visava reforçar o mandato da administração em termos de distribuição de dividendos por força dos resultados.

Seguidamente, e como nenhum outro dos presentes desejou usar da palavra, o Sr. Presidente da Mesa declarou que iria submeter à votação a proposta apresentada pela accionista Nova Expressão, SGPS, SA relativa ao ponto 3., cuja leitura foi dispensada pelos presentes por ser de

todos antecipadamente conhecida, esclarecendo ainda que, face à aprovação da proposta apresentada pela accionista Parcaixa, SGPS, SA, o cômputo dos votos se faria de harmonia com as regras contempladas no novo artigo aditado aos estatutos.

A proposta em apreço era assim redigida:

*“Na qualidade de accionista titular de uma participação superior a 2% do capital votante de INAPA – investimentos, Participações e Gestão, SA apresentamos a seguinte proposta com respeito ao ponto I(a) e (b) do aditamento à ordem de trabalhos proposto pela Nova Expressão – SGPS,SA:*

- (i) Atribuir ao Conselho de Administração da Sociedade a incumbência de estudar e propor aos accionistas uma ou mais soluções para a célere reversão da atribuição de direitos de voto às acções preferenciais sem voto.”*

Submetida à votação foi a proposta da accionista Nova Expressão aprovada por 4,20% do capital representado (10 382 484 votos a favor) e a abstenção de 95,80% do capital representado (236 569 593 votos).

Nada mais havendo a tratar foi a sessão encerrada pelas dezasseis horas e trinta minutos e lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral, nos termos da lei.

*las sus + sum*

*Sopie Banate*